

**DECRETO EXECUTIVO Nº 012, DE 26 DE JANEIRO DE 2011**

**Estabelece normas para as festividades no período de carnaval no Município de Santa Maria e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de zelar pelo sossego público nos termos da Lei Complementar nº003/02;

**DECRETA :**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, através do presente Decreto, as normas para as festividades no período do carnaval no Município de Santa Maria, nos termos do Art. 26 da Lei Complementar nº 003/2002.

**Art. 2º** É considerado *período do carnaval*, para o exercício de 2011, o período de 65 (sessenta e cinco) dias que antecede a data do carnaval de rua de Santa Maria, definida para os dias 18, 19 e 20 de março de 2011.

**Art. 3º** Considera-se *festividade no período de carnaval*, exclusivamente, aquelas realizadas no período definido no artigo anterior e decorrentes dos ensaios das escolas de samba, desfiles e apresentações oficiais, autorizadas pelo Poder Público, pré-carnavais e similares.

**Art. 4º** As festividades no período do Carnaval deverão observar o seguinte horário:

- a) Sexta-feira e sábado até às 3 horas da manhã; e
- b) Domingo e quinta feira até à 1 hora da manhã.

**Parágrafo único** Excetuam-se do horário estabelecido no caput as atividades oficiais do Carnaval de rua promovidas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 5º** As festividades do carnaval, mesmo que dentro do horário estabelecido neste decreto, deverão observar os níveis de intensidade de sons ou ruídos conforme art. 22 e 23 da Lei Complementar Municipal nº 003/02.

**Art. 6º** O não cumprimento do disposto no presente Decreto Executivo sujeitará o infrator ou a instituição, dependendo da gravidade da infração, as penalidades previstas na legislação pertinente, tais como.

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Apreensão de instrumentos;
- IV. Embargo ou suspensão da atividades;
- V. Cassação da licença.

**Art. 7º** As penalidades por infração aos dispositivos deste Decreto serão graduadas em conformidade com as reincidências nos termos da Lei Complementar nº 003/02.

**Art. 8º** Fica instituída a Comissão do Carnaval para o exercício de 2011, que será nomeada através de Portaria, para organização das festividades do carnaval.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Fica revogado o Decreto Executivo nº 015, de 21 de janeiro de 2010.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria,** aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de 2011.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal